INSTRUÇÃO CONJUNTA SEDU/SERH Nº 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre critérios para o exercício temporário de cargo vago ou substituição dos cargos de suporte pedagógico, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº 4599/1994, alterada pela Lei nº 8119/2007.)

O Secretário da Educação e o Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017,

INSTRUEM:

Art. 1º – As substituições temporárias de cargos vagos e nos períodos de impedimentos legais e temporários dos integrantes do quadro do magistério, da classe de suporte pedagógico, serão exercidas por titulares de cargo do quadro do magistério da rede de ensino municipal de Sorocaba, cujas designações deverão atender as seguintes condições:

I – ser funcionário efetivo e estável;
II – comprovar estar devidamente habilitado, levando-se em consideração os requisitos exigidos, nos termos da Lei nº 4599/94, alterada pela Lei nº 8119/2007.

§ 1º. Nas escolas de ensino fundamental ou fundamental e médio, caberá ao vice-diretor a substituição para o cargo de diretor de escola, desde que preencha os requisitos exigidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Ao vice-diretor designado para substituição de direção em nível de rede municipal de ensino ou para supervisão de ensino é facultado o retorno à unidade escolar de origem para substituição de cargo de diretor, nos termos desta Instrução.

Art. 2º – As normas previstas nesta Instrução aplicam-se também aos cargos vagos, enquanto não forem providos por titulares de cargos.

Art. 3º – Na substituição para o cargo de supervisor de ensino, o período deverá ser, no mínimo, igual a 60 dias.

Art. 4º – Na substituição para os cargos de diretor de escola, vice-diretor e orientador pedagógico, o período deverá ser, no mínimo, igual a 30 dias.

I – Da Inscrição

Art. 5º – Os titulares de cargo do quadro do magistério da rede de ensino municipal de Sorocaba, interessados em exercer a substituição nos termos desta Instrução, inclusive os aprovados em concurso público em vigor, deverão inscrever-se, anualmente, em período e local estabelecidos em comunicado da Secretaria da Educação/Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 6º – A inscrição prevista será instruída com a seguinte documentação:
I – requerimento em formulário próprio preenchido pelo candidato ou procurador e sob sua responsabilidade, fornecido no local de inscrição;
II – comprovantes de documentos para fins de pontuação e classificação, na forma estabelecida nesta Instrução.

§ 1º. Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias reprográficas (frente e verso) autenticadas ou conferidas à vista dos originais, que serão anexadas ao requerimento de inscrição.

§ 2º. Os aprovados em concurso público que se interessarem em participar das duas listas previstas no artigo 7º, no mesmo cargo, deverão preencher os respectivos requerimentos de inscrição, bem como efetuar a entrega dos comprovantes previstos no inciso II deste artigo, para fins de pontuação.

II – Da Pontuação e Classificação

Art. 7º – Os titulares de cargo do quadro do magistério da rede de ensino municipal de Sorocaba aprovados em concurso público em vigor e inscritos nos termos desta Instrução serão classificados para o exercício temporário nos respectivos cargos de suporte pedagógico em listas distintas, conforme segue:
I – no (s) respectivo (s) cargo (s) em que foi aprovado no concurso público, obedecida a ordem da classificação final do concurso público;
II – no (s) respectivo (s) cargo (s) em que se inscreveu nos termos do artigo 8º.

Parágrafo Único. A classificação prevista no inciso I deste artigo será utilizada enquanto perdurar a validade do concurso público.

Art. 8º – Para fins de pontuação dos inscritos serão considerados o tempo de serviço e os títulos conforme segue:

I – Pontuação do tempo de serviço:

a) titulares de cargos docentes: tempo de serviço no cargo atual, no magistério público municipal de Sorocaba: 0,001 ponto por dia;
b) titulares de cargos de suporte pedagógico: tempo de serviço no cargo atual, no magistério público municipal de Sorocaba: 0,001 ponto por dia;
c) titulares de cargos que no vínculo atual atuaram como designados, além do atendimento no disposto nas alíneas a ou b: tempo de serviço como responsável no cargo vago ou em substituição temporária nos cargos de suporte pedagógico no magistério público municipal de ensino de Sorocaba: 0,003 pontos por dia.

II – Pontuação dos títulos:

a) título de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, 3,0 pontos;
b) título de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, 2,0 pontos;
c) cursos de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 0,5 pontos por certificado, limitado a 3 (três) certificados.

§ 1º. Para contagem do tempo de serviço deverá ser considerado o relatório expedido pela Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional – SEDU, da Secretaria de Recursos Humanos, devidamente conferido e assinado pelo diretor de escola juntamente com o interessado e no caso do tempo de serviço do titular de cargo de diretor de escola o relatório será conferido e assinado pela Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º. O tempo de serviço não poderá ser pontuado concomitantemente.

§ 3º. A data limite para contagem de tempo de serviço será estabelecida em comunicado.

§ 4°. O tempo de serviço como designado no suporte pedagógico será pontuado, desde que corresponda ao mesmo cargo da inscrição para a substituição.

§ 5º. O tempo de serviço como designado no suporte pedagógico, que não corresponde ao cargo para o qual está se inscrevendo para substituição, será considerado como tempo de serviço no cargo atual.

§ 6º. Os diplomas ou certificados de doutorado ou mestrado serão validados desde que estejam devidamente credenciados pelo respectivo Conselho de Educação.

§ 7º. Os diplomas ou certificados de pós-graduação serão validados desde que atendam às exigências previstas em legislação específica.

§ 8º. Os títulos apresentados como requisito básico para ingresso no cargo atual não serão pontuados nos termos do inciso II.

§ 9°. Os títulos apresentados para pontuação nos termos do inciso II, não poderão ser utilizados para comprovação do requisito básico, para fins de atribuição prevista nesta Instrução.

§ 10. O relatório de tempo de serviço e os títulos deverão ser comprovados por meio de cópias reprográficas (frente e verso), autenticadas ou conferidas à vista dos originais, e serão anexadas ao requerimento de inscrição.

Art. 9º – Para efeito de desempate dos candidatos inscritos será observado sucessivamente:
I – candidato de maior idade;
II – maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos, cuja idade tenha sido atingida até o término das inscrições.

III – Da Atribuição

Art. 10 – A chamada dos candidatos para escolha será feita por meio de comunicado expedido pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 11 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente, obedecida a seguinte ordem:

I- titular de cargo do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, aprovado em concurso público em vigor no cargo em que está se inscrevendo para a substituição, desde que não tenha logrado vaga e não tenha os direitos exauridos no concurso público, inscrito nos termos do artigo 6º desta Instrução.

II- titular de cargo do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, inscrito nos termos do artigo 6º e classificado nos termos do artigo 8º desta Instrução.

Art. 12 – A chamada dos candidatos será realizada nos termos do artigo 11 desta Instrução e as substituições não atribuídas aos candidatos abrangidos pelo inciso I serão oferecidas em nível de rede municipal de ensino aos candidatos abrangidos pelo inciso II do referido artigo, obedecendo a seguinte ordem:

I- Cargo de supervisor de ensino:
a) diretores de escola titulares de cargos;
b) vice-diretores titulares de cargos;
c) orientadores pedagógicos titulares de cargos;
d) docentes titulares de cargos.

II- Cargo de diretor de escola:
a) vice-diretores titulares de cargos;
b) orientadores pedagógicos titulares de cargos;
c) docentes titulares de cargos.

III- Cargo de vice-diretor de escola e de orientador pedagógico:
a) docentes titulares de cargos.

Art. 13 – O candidato deverá observar o disposto no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 22.235/2016 em caso de acumulação de cargos.

§ 1º. O candidato que se enquadrar no que dispõe o caput do artigo terá dois dias úteis a partir da data da atribuição para apresentar os documentos exigidos para acumulação, na Secretaria de Recursos Humanos/DPCONV, ou sempre que ocorrer alteração de sua situação funcional.

§ 2º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a anulação da atribuição.

Art. 14 – As sessões de atribuições serão lavradas em atas, devidamente assinadas pelos integrantes do grupo de trabalho responsável pela atribuição e pelos respectivos candidatos.

IV – Da Comprovação dos Requisitos

Art. 15 – Para a designação o candidato deverá atender as condições previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Instrução.

Art. 16 – O candidato deverá apresentar para comprovar o atendimento ao requisito básico, conforme a Lei nº 4599/94, alterada pela Lei nº 8119/07, os seguintes documentos:

I – diploma ou certificado acompanhado do respectivo histórico escolar correspondente ao nível superior em curso de graduação em pedagogia ou curso que atenda o disposto no artigo 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à formação de profissionais da educação, considerando os cursos de pós-graduação stricto sensu em mestrado e/ou em doutorado na área da educação ou pós-graduação lato sensu na área da educação que atenda a legislação em vigor.

II – comprovante de experiência como docente na educação básica, a fim de atender o requisito exigido para o cargo.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser comprovados por meio de cópias reprográficas (frente e verso) autenticadas ou conferidas à vista dos originais e deverão ser entregues no ato da atribuição ou até 01 (um) dia útil após a atribuição.

Art. 17 – A análise do requisito básico será realizada pelo grupo de trabalho responsável pelo processo de atribuição dos cargos de Suporte Pedagógico.

V – Das Disposições Gerais

Art. 18 – O designado para substituir cargo de suporte pedagógico, poderá ter sua designação cessada a qualquer momento:
I – por assunção de titular de cargo ou por retorno de titular afastado;
II – quando não corresponder às atribuições do cargo;
III – por inassiduidade;
IV – quando incorrer em responsabilidade disciplinar;
V – quando ocorrer afastamento superior a trinta dias;
VI – a critério da administração.

Art. 19 – Fica impedida a designação do candidato, quando:
I – estiver afastado a qualquer título ou readaptado;
II – acumular cargos de docente na rede municipal de Sorocaba;

III – cessada a sua designação nos termos dos incisos II, III, IV e VI do artigo anterior;
IV – desistir da substituição de cargos do suporte pedagógico.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos III e IV deste artigo, o candidato ficará impedido à nova designação em cargos de suporte pedagógico, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do encerramento, exceto na situação prevista no parágrafo 2º, do artigo 1º, desta Instrução.

§ 2º A desistência da substituição de cargos de suporte pedagógico prevista no inciso IV se aplica também aos candidatos que assinarem a ata de atribuição e não entrarem em exercício, sendo que nestes casos a desistência será considerada a partir da assinatura da ata, no ato da atribuição.

Art. 20 – O titular de cargo do quadro do magistério público municipal de Sorocaba que tiver exaurido seu direito no concurso público em vigor, ficará impedido de participar de atribuição pela lista do concurso público, no respectivo cargo do exaurimento, podendo participar de atribuição para os demais cargos em que estiver classificado nos termos do inciso I do artigo 7° e em todos os cargos em que estiver classificado nos termos do inciso II do artigo 7º.

Art. 21 – O candidato que já estiver designado nos termos da classificação prevista no inciso I do artigo 7° e que tiver seu direito exaurido no concurso público no respectivo cargo terá sua designação cessada.

Art. 22 – Os integrantes do quadro do magistério, inscritos nos termos desta Instrução, que assumirem substituição por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias não poderão gozar férias e licença prêmio neste período, exceto os vice-diretores designados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Instrução.

Parágrafo Único. Serão ressalvados os casos em que o gozo de férias ou de licença-prêmio seja obrigatório.

Art. 23 – O candidato que escolher vaga ou substituição deverá entrar em exercício na data estabelecida pela Secretaria da Educação/Secretaria de Recursos Humanos ou será considerado desistente a partir da data da atribuição.

Art. 24 – As designações atribuídas nos termos desta Instrução perdurarão até o retorno do substituído ou final do ano, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 25 – O vice-diretor designado para substituição como diretor na unidade escolar onde é titular de cargo permanecerá na substituição enquanto perdurar o afastamento do diretor ou não houver provimento do cargo.

§ 1º A substituição a que se refere o caput deverá ser formalizada pelo diretor da escola e, na impossibilidade deste, pelo supervisor de ensino, que informará a Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional, por meio de impresso próprio, o período de substituição.

§ 2º A substituição a que se refere o caput não constitui impedimento para que o vice-diretor assuma a substituição de supervisor de ensino.

Art. 26 – Para o mês de janeiro, a critério da Administração, poderão ser designados candidatos inscritos e classificados nos termos desta Instrução, para atendimento da rede municipal de ensino.

Art. 27 – Os integrantes do quadro de magistério, designados nos termos desta Instrução, que desistirem ou incorrerem no previsto nos incisos II, III, IV e VI, do artigo 18, deverão aguardar em exercício por 5 (cinco) dias, após a apresentação de documentação na Secretaria da Educação/Secretaria de Recursos Humanos, para os trâmites necessários à finalização da designação e retorno à unidade de origem.

Art. 28 – As atuais designações atribuídas nos termos da Resolução SEDU/GS nº 14/2015, de 20 de maio de 2015, perdurarão até o retorno do substituído ou final do ano de 2017, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 29 – Na hipótese de pedido de reconsideração e recurso, referentes às etapas deste processo, estes deverão ser interpostos 01 (um) dia útil após cada evento.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Secretário da Educação.

Art. 30 – Caberá à Secretaria da Educação em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos realizar todos os procedimentos para as devidas designações e outros atos que se fizerem necessários, com base na legislação vigente.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Secretário da Educação e Secretário de Recursos Humanos.

Art. 32 – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

WANDERLEI ACCA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS